



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER N° /20 – COSMAM

PROCESSO N°: 087.00180/2019-71

Institui o Sistema Informatizado de Vacinação no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta e, em seu Parecer Prévio, registra que, no aspecto formal, o Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa por impor obrigação à administração Pública Municipal, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse prisma, também viola o art. 2 da Constituição Federal, que versa sobre a separação dos poderes; ainda, a criação não autorizada de despesa fere a Constituição Estadual e o art. 16.

A Comissão de Constituição e Justiça, emitiu parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, bem como, a Comissão de Economia, finança, orçamento e do Mercosul e a Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, emitiu parecer pela inexistência de óbice.

É o relatório.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Saúde e meio-ambiente examinar, a Propositura é meritória, eis que através deste Projeto, procura estabelecer no Município, uma medida que visa manter em banco de dados todas as informações sobre os pacientes, bem como maior agilidade no atendimento.

Em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deve ser discutida de forma ampla, sob a soberania do Plenário, pois se tratando de matéria de interesse local, sua importância é imensa para a população e para o Município.

Em vista do exposto, encaminha-se este parecer no sentido de se reconhecer a inexistência de óbice do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcantonio, Vereador**, em 20/03/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0132929** e o código CRC **EEAC49C2**.

Referência: Processo nº 087.00180/2019-71

SEI nº 0132929



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº **021/20 – Cosmam** – contido no doc **0132929** – (SEI nº 087.00180/2019-71 – Proc. nº 0240/19 – PLL nº 114/19), de autoria do vereador Luciano Marcantônio, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 24 de junho de 2020, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** ABSTENÇÃO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação do Projeto.

- Vereador Luciano Marcantônio (relator e vice-presidente) - **FAVORÁVEL**

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**

- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Claudia Araujo - **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **(NÃO VOTOU)**
- Vereador Paulo Brum - **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 25/06/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0149197** e o código CRC **F419D9CF**.